



# Prefeitura Municipal de Caiana

CEP 36832-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 085/2001

### **"DISPÕE SOBRE OS PRAZOS DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000"**

A Câmara Municipal de Caiana, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a divulgar semestralmente:

- I - O Relatório de Gestão Fiscal;
- II - Os demonstrativos do Art. 53 da Lei Complementar 101/2000.

**Art. 2º** - Fica também autorizado a aplicar semestralmente:

- I - O disposto no art. 22 da Lei Complementar 101/2000;
- II - O disposto no § 4º do Art. 30 da Lei Complementar 101/2000.

**Art. 3º** - Fica ainda o Poder Executivo Municipal, autorizado a elaborar o Anexo de Política Fiscal do Plano Plurianual, o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e o anexo de que trata o inciso I do Art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000 a partir do quinto exercício seguinte ao da publicação da LC 101/2000.

**Art. 4º** - A divulgação dos relatórios e demonstrativos, citados nos artigos antecedentes, deverá ser realizada em até trinta dias após o encerramento do semestre.





# Prefeitura Municipal de Caiana

CEP 36832-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 5º** - O prazo para disponibilização dos anexos via Sistema Informatizado de Apoio ao Controle Externo - SIACE será de até 15 (quinze) dias após o encerramento do semestre.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIANA, MG, 06 DE ABRIL 2001**

  
**PAULO ROBERTO FERREIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

